



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 014 / 17

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício nº: _____
Aprovado na <u>1</u> SO,
realizada em <u>SEM</u> adendo <u>07 FEV 2017</u>
_____ Presidente

Bertioga, 07 de fevereiro de 2.017.

NEY VAZ PIKTO LYRA
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Pares

ANTONIO CARLOS TICIANELLI, Vereador com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência observado os dispositivos legais e regimentais e conforme compromisso do plano de governo do prefeito Caio Matheus, que tem como objetivo a reforma tributária, apresentar a seguinte indicação:

Ao longo dos anos, mesmo acompanhando os trabalhos desta Casa de Leis como munícipe este vereador tem presenciado as mais amplas e importantes discussões que aqui foram travadas, tanto para melhoria da vida dos cidadãos, como solução dos problemas locais, e ainda, para a realização de ações políticas visando neutralizar, ou pelo menos, diminuir discrepâncias existentes.

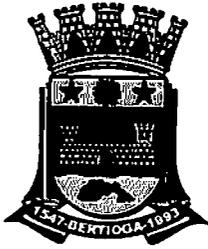
Traz a discussão nessa primeira sessão ordinária da Câmara Municipal o debate sobre um tema que entendo como importante.

A questão posta à baila trata da concessão de isenção de 50% (cincoenta por cento) do valor do IPTU, prevista no artigo 23 do Código Tributário do Município (Lei n. 324/98), que assim dispõe:

"Art. 23. São parcialmente isentos em 50% (Cinquenta por cento) do valor do imposto urbano os imóveis construídos pertencentes a aposentado, pensionista ou deficiente físico que receber até 10 (dez) salários mínimos, desde que seja proprietário de apenas um imóvel, utilizando-o para sua residência";

§ 1º A Prefeitura poderá a qualquer momento fiscalizar o imóvel contemplado com o desconto, avaliando a sua forma de uso.

§ 2º O benefício da isenção parcial fica condicionado a requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos previstos neste artigo, apresentado até 31 de julho do exercício anterior ao do benefício."



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Esse benefício, de caráter nitidamente social, visa auxiliar, com a diminuição da carga tributária, determinada gama da sociedade (aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física). Todavia, ao fixar a terminologia PROPRIETÁRIO no conceito da norma jurídica, como uma das condições para a isenção, acaba a regra a privilegiar alguns, unicamente, levando em conta, o critério escritural da documentação do imóvel.

Temos recebido notícias, inclusive, que existe tratamento próprio, previsto em regras internas do Executivo local, para a concessão do benefício, ou seja, apresentação da matrícula do imóvel, é condição essencial para o desconto no IPTU.

Nobres Pares, vemos aqui que a norma não dá a todos o mesmo tratamento, ou seja não basta ser dono do seu imóvel para ter o benefício da isenção parcial de IPTU (claro que outras condições de fato também devem estar presentes), mas a documentação, que alias é algo caro demais para se ter, deve estar em ordem.

Vejam, não somos a favor da bagunça ou irresponsabilidade de pleitear que tal benefício seja concedido a torto e a direito, mas somos a favor que seja alterada a norma, para que esse benefício atinja às pessoas mais humildes e carentes, que alias é a essência da regra jurídica em discussão.

O Poder Executivo pode e deve travar essa batalha, visando viabilizar que todos que sejam donos, quer através de uma escritura definitiva registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quer através de um instrumento particular ou documento similar, possam usufruir da isenção parcial.

Não temos a informação precisa a respeito de quantos são os beneficiários de tal isenção, tão pouco como se dá tramite para a sua concessão, razão pela qual também para tal fim serve essa indicação.

Reitero, mais uma vez, que trago esse tema para que se inicie um debate, visando que seja dada um tratamento igualitário a todos os donos de imóveis, que se enquadrem em todas as condições previstas no artigo 23 do Código tributário Municipal, e não apenas aos que possuem toda a escrituração legal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Não devemos esquecer, para somar à preocupação anterior, todos os problemas fundiários de nossa cidade, e ainda, o alto custo para a regularização de documentação da propriedade, situações que cooperam e muito para que o benefício seja usufruído apenas por uns e não por todos.

Desta forma indicamos ao Prefeito do Município de Bertioga, que em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Assuntos Jurídicos realizem os estudos necessários, e após enviem a essa Casa de Leis, projeto de alteração do Código Tributário Municipal que viabilize que todo o Município que se enquadre a condição de dono de imóvel, bem como às demais situações de fato previstas no artigo 23 da Lei 324/98, possam ser beneficiados com a isenção parcial, como medida de justiça a todos que se enquadrem sobre o mesmo fundamento.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, aos Secretários Municipais de Administração e Finanças e ao de Assuntos Jurídicos, e ainda, ao Procurador Geral do Município.

Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Valéria Bento
Vereadora

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
1.º Vice Presidente

NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador